TERMO DE CUMPRIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15010/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para apuração de irregularidades atribuídas à empresa **JV ATACADÃO LTDA.**, que culminou na aplicação da sanção de **Declaração de Inidoneidade**, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme decisão administrativa proferida em 22 de dezembro de 2025.

Em face da referida penalidade, a empresa apresentou **Pedido de Reconsideração**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, alegando, em síntese, a inexistência de dolo na conduta apurada; ausência de dano efetivo ao erário; histórico positivo de execução contratual; impacto econômico da sanção em suas atividades.

O pedido foi devidamente analisado pela autoridade competente, o Secretário Municipal de Administração, que, após exame dos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, proferiu **Decisão Administrativa em 23 de janeiro de 2026**, por meio da qual:

- **conheceu do pedido**;
- **deu-lhe provimento parcial**;
- **afastou a sanção de declaração de inidoneidade**;
- e **converteu a penalidade em impedimento de licitar e contratar exclusivamente com o Município de Chapadão do Céu/GO, pelo prazo de 03 (três) anos**.

A decisão reconheceu, expressamente, a materialidade da conduta, porém entendeu pela mitigação da sanção, com fundamento nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Em razão disso, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Processo Administrativo para adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação desta Comissão fundamenta-se nos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da transparência, bem como no disposto na Lei nº 14.133/2021.

A decisão administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Administração encontra-se devidamente motivada, considerando a ausência de dano ao erário, o histórico contratual positivo da empresa e a função social da atividade econômica.

Compete, portanto, à Comissão promover sua fiel execução da decisão, garantindo sua efetividade e a correta atualização dos registros administrativos.

III – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em cumprimento à Decisão Administrativa de 23 de janeiro de 2026, esta Comissão adotou as seguintes providências:

I – Proceder à atualização dos registros internos, com a devida retificação da penalidade aplicada, em razão do afastamento da sanção de Declaração de Inidoneidade;

II – Manter registrada a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar exclusivamente no âmbito do Município de Chapadão do Céu/GO, pelo prazo de 03 (três) anos;

III – Adotar as providências administrativas necessárias junto ao Banco Nacional de Sanções, para que o registro da sanção conste como INATIVO, com a justificativa “Anulada/Modificada/Revogada – Decisão Administrativa”, em razão da modificação da penalidade aplicada;

IV – Promover a devida publicação e intimação da interessada.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Processo Administrativo certifica que:

- a autoridade competente analisou regularmente o Pedido de Reconsideração;

- o Secretário Municipal de Administração deu provimento parcial ao pedido;
- foi afastada a penalidade de inidoneidade;
- foi aplicada a sanção de impedimento restrita ao âmbito municipal;
- foram adotadas todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão.

Nada mais havendo a tratar, lavra-se o presente Termo para que produza seus jurídicos e administrativos efeitos.

LAYLA SUSANNE TEIXEIRA LIMA
PRESIDENTE DE CPA

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por LAYLA SUSANNE TEIXEIRA LIMA, portador do CPF: 621.207.153-51, em 05/02/2026 11:40:13. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/TXt2$Z58teX - utilizando o código: TXt2$Z58teX